



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

PROJETO DE LEI N° 078/2024.

**CRIA O PROJETO “ESTÁGIO START”
QUE VISA A GARANTIR A POLÍTICA
PÚBLICA DE EMPREGABILIDADE
JUVENIL E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL DA JUVENTUDE
INSERIDA NO PROGRAMA START NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ALTERA A LEI N°5037 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2021, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Josemir Santos Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o projeto “Estágio START” com a finalidade de instituir um instrumento de estágio subsidiado à juventude em vulnerabilidade social município de Parauapebas vinculadas ao projeto START.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o caput foi instituído através da Lei Municipal nº. Lei nº.5037 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º- O projeto “Estágio START” terá como prioridade garantir à juventude obtenção de experiência profissional atrelada aos cursos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

realizados pelo projeto START elementos primordiais exigidos pelo mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão estabelecidos os mesmos critérios para inscrição e permanência de jovens previstos na Lei nº.5037/2021.

Art. 3º- O projeto “Estágio START” compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - Realizar levantamento das empresas e entidades, públicas ou privadas, aptas elegíveis para inserção dos jovens do Município de Parauapebas no mercado de trabalho, por meio de estágio;

II - Avaliar com equipe técnica o perfil dos inscritos e as vagas de estágio disponíveis com o objetivo de obter melhor aproveitamento dos envolvidos;

III - Proporcionar continuidade do Projeto Start com a obtenção de experiência profissional através do estágio;

IV - Criar mecanismo de avaliação dos avanços para cada envolvido, alunos e atores listados no inciso I deste artigo;

V - Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento;

VI - Ampliação do Bolsa Start enquanto perdurar o estágio start nos termos da Lei específica.

§1º. As inserções no estágio serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas cadastradas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

§2º. Havendo quantitativo de vagas de estágio inferiores ao número de inscritos no programa start, seja no quesito absoluto, seja no perfil do curso realizado, serão priorizados os inscritos com maior frequência, melhor desempenho;

§3º. O Estágio Start terá duração de 3(três) meses e as vagas serão disponibilizadas e limitadas ao saldo orçamentário e financeiro.

Art. 4º- O estágio Start promoverá a acessibilidade demandando dos envolvidos a adequação de suas estrutura físicas, de comunicação e dignidade da pessoa humana concomitante à priorização e reserva mínima de 5% das vagas para juventude que seja pessoa com deficiência.

Art. 5º- Serão asseguradas às empresas, iniciativas públicas e privadas a concessão do “Selo Empresa Amiga da Juventude” nos termos da Lei nº.5001 de 8 de outubro de 2021.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do projeto “Estágio START”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º- A Lei nº.5037 de 08 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

V - Garantir a experiência previa através de estágio nas iniciativas pública, privada e do terceiro setor como instrumento de emancipação do jovem e ingresso no mercado de trabalho.

[...]

§ 4º. O subsídio "Bolsa Start" será concedido ao jovem pelo período máximo de 06 (seis) meses;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

[...]

§ 6º. Fica reservado 5% (cinco por cento) do quantitativo de "Bolsa Start" aos jovens que sejam Pessoas Com Deficiência-PCD. ”

“Art. 5º [...]

II - Ser economicamente vulnerável, com inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;”

“Art. 6º [...]

§4. Nos casos de não formação de turmas pelo público prioritário, estas serão formadas ou complementadas por jovens, ainda que não atendam o requisito previsto no inciso II do Art.5º desta lei.

“Art. 7º Para a concessão da "Bolsa Start" poderá ser deferida ou indeferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei ou instrumento normativo regulamentador interno da SEJUV. ”

“Art. 8º Somente poderá ser beneficiário do subsídio "Bolsa Start" o jovem que comprovar atender aos requisitos mínimos previstos no caput e incisos do art.5º desta lei. ”

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 22 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 078/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Política municipal de Juventude de Parauapebas é primordial para a formação de cidadãos conscientes e capazes para a vida comunitária e para o trabalho, para tanto um dos mecanismos mais proeminentes é o Projeto Start que capacita jovens em vulnerabilidade social que juntamente com a experiência profissional aproxima/proporciona maiores chances de inserção da juventude no mercado de trabalho.

O programa estágio start é o próximo nível de política garantidora de direitos à juventude que almejam a independência financeira e o primeiro emprego. Felizmente estamos diariamente precisando nos aprimorar como pessoas e profissionais, as leis e as políticas de igual modo precisam ser constantemente readequadas para melhor compreensão e aprimoramento de seus objetivos, o estágio start proporciona esta evolução normativa e política.

Assim sendo, diante da relevância desse projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em Parauapebas o projeto Start proporciona o atendimento a mais de mil jovens anualmente, com cursos e capacitações direcionadas à conquista do primeiro emprego, infelizmente o desemprego ainda é um pesadelo para a maioria dos jovens que apesar de capacitados não obtiveram um elemento essencial: a experiência prévia.

A Lei nº 5.037, de 08 de dezembro de 2021 que cria o "projeto start" e institui o subsídio "bolsa start" para a geração de oportunidade do primeiro emprego, apesar de ser um instrumento relativamente novo e certamente relevante para a Juventude de Parauapebas prevê objetivos voltados à obtenção do primeiro emprego, contudo, é necessário galgar novos passos para realização desta conquista. O presente Projeto de Lei busca estabelecer um conjunto de medidas de grande relevância para o município de Parauapebas por meio da criação da iniciativa "Estágio START", que visa instituir uma engrenagem positiva com objetivos claros e metas palpáveis. É, assim, um projeto que busca integrar aos demais serviços de atendimento à juventude mais vulnerável em sua transição à vida adulta.

A importância do projeto está no planejamento das ações que se dará em conjunto com os demais órgãos integrantes da política de juventude no âmbito do município de Parauapebas. A implantação de uma política de empregabilidade juvenil que se pretenda efetiva precisa ser conduzida por vários setores interligados.

É imprescindível para o poder público criar mecanismos eficientes para que o jovem alcance a oportunidade de emprego e autonomia, por outro lado, o mercado requer pelo menos dois requisitos para admissão de colaborador: Qualificação e experiência. Neste caso o programa Start garante a capacitação e a Bolsa Start subsidia o ingresso e permanência deste jovem, haja vista que, como critério, é o ingresso de família de pouca ou nenhuma renda, ou seja, a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

aquisição de capacidade técnicas estão garantidos pelo programa, ficando em débito apenas o quesito experiência previa.

Este projeto, traz a utilização da nomenclatura correta destinadas às Pessoas com Deficiência - PCD, apesar de dispor como regra geral a possibilidade de participação de jovens independente de renda, prioriza a juventude menos favorecida, ao mesmo tempo que define critérios de renda e vulnerabilidade de forma não vexatória para a permanência do jovem aos programas com à inscrição e atualização do Cadastro único para programas sociais - CadÚnico, prevê a extensão do Bolsa Start que além dos 3(três) meses de curso a um período de 3(três) meses de estágio aos jovens, que desta forma poderão adquirir a experiência com empresas, organizações da Sociedade civil, com o poder público municipal do legislativo e executivo, órgãos de classe e se possível do judiciário.

Visamos com este projeto de lei garantir a adequação da norma, humanizando as fases assim como a disponibilidade aos usuários todas as etapas de aquisição de conhecimento até ao efetivo ingresso no mercado de trabalho.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para apreciação e aprovação desta urgente e relevante proposição de enfrentamento ao desemprego juvenil.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.